



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS SANTA TERESA  
UASG 158426

**CONTRATO N°005/2019 QUE ENTRE SI  
FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO CAMPUS SANTA  
TERESA E A EMPRESA TELEMAR NORTE  
LESTE S/A PARA A PRESTAÇÃO DO  
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO  
LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **Campus Santa Teresa do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, de 16 de dezembro de 1959, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" com sito a Rodovia ES 080, KM 93, São João de Petrópolis, Santa Teresa-ES, CEP: 29.660.000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0015-01, representada por sua Diretora Geral, Walkyria Barcelos Sperandio, brasileira, Estado Civil casada, residente e domiciliada à Rua Olívio Perini, nº 19, Bairro Cinco Casinhas, Cidade São Roque do Canaã/ES, CEP – 29.665.000, portadora do CPF nº 017.187.167-70 e RG nº 919827-ES, e de outro lado a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à Rua do Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro-RJ, telefone (27)98891-9971, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Bruno Ferreiro Alegro, domiciliado à Rua do Rosário, 150, Centro, Vitória-ES Cep: 29.010-240, CPF nº. 045.627.406-55, RG nº MG 11739943-SSP, brasileiro, Estado Civil casado e o Sr. Ricardo Cameron, domiciliado à Rua Rosário, 150, Centro, Vitória-ES, Cep: 29.010-240, CPF nº. 512.165.745-53, RG nº. 921.955/SE, brasileiro, Estado Civil casado resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2019, oriundo do processo nº 23156.000200/2019-11 de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, IN MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC, a ser executado de forma contínua conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência, parte deste instrumento.

**1.2** Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

**1.3** A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

## **2. DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 25/03/2019 e encerramento em 24/03/2020 podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**2.1.3** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.4** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**2.1.5** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

## **3. PREÇO**

**3.1** O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 1.419,85 (Hum mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 17.038,20(dezessete mil, trinta e oito reais e vinte centavos) para 12 (doze) meses.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3** Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

## **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26406 / 158426

Fonte: 810000000.

Programa de Trabalho: 12363208020RL0032

Elemento de Despesa: 339039

PI: F20RLP01STP

**4.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

**5.2** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **6. REAJUSTE**

**6.1** Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

**6.2** De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

**6.3** O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**6.4** Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

## **7. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 511,14(quinhetos e onze reais e quatorze centavos), na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 3% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por comissão ou um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 11 do Decreto n.º 9.507 de 21 de setembro de 2018 e conforme o art. 39, caput da Instrução Normativa SLTI n.º 05, de 26 de maio de 2017.

**8.1.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.2** Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**8.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item XX do Edital e item 14 do Termo de Referência.

## **11. RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 11.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3** Indenizações e multas.

## **12. VEDAÇÕES**

**12.1** É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. ALTERAÇÕES**

**13.1** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**13.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 13.2.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. PUBLICAÇÃO**

**15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. FORO**

**16.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Santa Teresa – ES, 25 de março de 2019.

---

**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS SANTA TERESA**  
WALKYRIA BARCELOS SPERANDIO  
DIRETORA GERAL

---

**CONTRATADA**  
BRUNO FERREIRA ALEGRO  
RG: MG11.739.943 SSP/MG  
CPF: 045.627.406-55

---

**CONTRATADA**  
RICARDO CAMERON  
RG: 921.955 SSP/SE  
CPF: 512.165.745-53

Testemunhas:

---

Edna Nunes da Silva  
CPF: 986035827-34

---

Eliete Aparecida Locatelli Vago  
CPF:995117467-15